PROJETO DE LEI N°_____/2017.

ALTERA O TEXTO REDACIONAL DA LEI Nº 19.942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27 que dispõe sobre isenções, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27º ...
Além da isenção prevista no art. 16 desta Lei, estão isentos das taxas ora instituídas os contribuintes comprovadamente carentes e de situação humilde que percebam renda familiar até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país e que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, bem como as entidades/órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as entidades filantrópicas, as associativas sem fins lucrativos, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do sistema S, devidamente comprovadas.

Art. 2º Fica incluído o Art. 8-A que terá a seguinte redação: A manutenção da validade das Licenças de Instalação e Operação, ficam condicionadas à apresentação de Relatório de Informação Ambiental - RIA, informações complementares exigidas pela SEMMA, além do recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, que será correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores estabelecidos nos anexos da Lei Municipal n° 19.942, de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A não apresentação do Relatório de Informação Ambiental, bem como o não recolhimento de taxa administrativa anual referente a atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento imediato das Licenças de Instalação e Operação, bem como a instauração de procedimento administrativo.

Art. 3º Fica incluído o Art. 30-A que terá a seguinte redação: "Compete ao (a) Secretário (a) de Meio Ambiente decidir em 1ª instância os processos/requerimentos de isenção e não incidência das taxas previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

JUSTITICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº _____ /2017, que altera o texto redacional da Lei nº 19.942, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de taxas ambientais do Município de Santarém.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora.

A realização da gestão ambiental a nível local é uma das metas a serem cumpridas para alcançar o objetivo do desenvolvimento sustentável no Município. Grandes esforços têm sido empreendidos no sentido da habilitação do Município de Santarém para o pleno exercício de suas atribuições constitucionais ambientais.

A mais importante legislação que foi sancionada, é a lei de taxas ambientais. Entretanto, precisa sofrer alterações para incluir o RIA, porquanto, o Poder Público deixa de recolher as aludidas taxas, o orçamento municipal fica onerado pelo custeio de atividades de controle e fiscalização do órgão ambiental municipal, realizadas no interesse direto da população em geral.

Por outro lado, é necessária a inclusão dos beneficiários de isenção das taxas como os órgãos estaduais e federais, bem como as entidades paraestatais de natureza privada integrantes do sistema.

Diante do acima exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e aprovação dessa honorável Casa Legislativa.

Santarém-PA, 16 de junho de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém